



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 250/1998

Ementa

PREVÊ CÔMPUTO, EM CONCURSOS PÚBLICOS, DE PARTICIPAÇÃO VOLUNTÁRIA DE CANDIDATOS EM CAMPANHAS E CURSOS.

Data da Norma

18/05/1998

Data de Publicação

22/05/1998

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei Complementar nº 417/1997](#) - Autoria: Eder Guglielmin

Status de Vigência

Execução suspensa

Observações

Veto Total Rejeitado

Ação Direta de Inconstitucionalidade 056.596.0/3 - Procedente em 26/09/2001.

Autor: EDER GUGLIELMIN

Histórico de Alterações

Data da Norma

14/05/2002

Norma Relacionada

[Decreto Legislativo nº 843/2002](#)

Efeito da Norma Relacionada



(Proc. 23.619)

LEI COMPLEMENTAR Nº. 250, DE 18 DE MAIO DE 1998

Prevê cômputo, em concursos públicos, de participação voluntária de candidatos em campanhas e cursos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 12 de maio de 1998, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Será computada em concursos públicos para provimento de cargos nas áreas de saúde e educação, para efeito de análise de títulos, a participação voluntária de candidatos em:

- I - campanhas comunitárias;
- II - curso ligado a área correlata.

Parágrafo único. Serão disciplinados em regulamento:

- a) a comprovação da participação no evento;
- b) o critério de cômputo.

Art. 2.º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de maio de mil novecentos e noventa e oito (18.05.1998).

Oraci Gotardo
ORACI GOTARDO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de maio de mil novecentos e noventa e oito (18.05.1998).

Wilma Camilo Manfredi
WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*